

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2023

CONTRATO Nº: 00020/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Feira Nova - R Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 30.743.974/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Educação Claudison Vieira de Albuquerque, Brasileiro, Divorciado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CALC CANOPO, 11 - ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAIBA - SP, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por Renata Nunes Ferreira, Brasileira, Casada, CPF nº 371.237.288-40, Carteira de Identidade nº 485370104 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Feira Nova por meio do Fundo Municipal de Educação, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 349.396,23 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

| 1 - GERENCIAMENTO DE FROTA - PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS | | | | | |
|---|---|---------|--------|-----------------------|------------------------------|
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
| 1 | ESTIMATIVA ANUAL DE GASTO COM PEÇAS – VALOR FIXO (VALOR FIXO – NÃO OFERTAR DESCONTO PARA ESTE ITEM). | SERVIÇO | 1 | 256.007,99 | 256.007,99 |
| 2 | ESTIMATIVA ANUAL DE GASTO COM SERVIÇOS MECÂNICOS – VALOR FIXO (VALOR FIXO – NÃO OFERTAR DESCONTO PARA ESTE ITEM). | SERVIÇO | 1 | 84.733,41 | 84.733,41 |
| 3 | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 0,47%. | TAXA | 1 | 1.601,48 | 1.601,48 |
| 4 | TAXA DE CREDENCIAMENTO 2,07%. | TAXA | 1 | 7.053,35 | 7.053,35 |
| | | | | Total do Lote: | 349.396,23 |
| | | | | | Total: R\$ 349.396,23 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Feira Nova e Repassados pelo Governo Federal:

- 7 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.122.0035.2019.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 12.361.0039.2022.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 12.361.0040.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 12.361.0049.2034.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%
- 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, localizada na sede (Rua Severino Augusto de Miranda, S/N-Centro – Feira Nova-PE), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 10 (dez) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

a.1. Obrigações do Contratante:

- a.1.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- a.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- a.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- a.1.4. Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- a.1.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- a.1.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- a.1.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
- a.1.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**
- a.1.5. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas, junto ao setor responsável e devidamente atestadas.
- a.1.5.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
- a.1.5.1. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- a.1.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item a.1.5.1. e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

a.1.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

a.1.8. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

a.1.9. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

a.2. São obrigações da contratada:

a.2.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

a.2.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **25 (vinte e cinco)** veículos relacionados no subitem 9;

a.2.3. **Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do período de adimplemento de cada parcela. Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:**

- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
- IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

a.2.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem a.2.3. deste Termo.

a.2.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

a.2.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

a.2.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

a.2.8. **Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**

a.2.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

a.2.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

a.2.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

- a.2.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- a.2.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- a.2.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- a.2.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- a.2.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- a.2.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- a.2.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- a.2.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- a.2.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- a.2.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- a) O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).
- b) A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- c) As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

d) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

g) Serão designados pelo Fundo Municipal de Educação representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

g.1) A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo (a) servidor (a) ..., inscrito na matrícula de nº ... e CPF de nº ..., lotado no Fundo Municipal de Educação na função de ...

g.2) A gestão da execução deste instrumento contratual será exercida pelo (a) Sr. (a) ..., inscrito na matrícula de nº ... e CPF de nº ..., responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Educação de Feira Nova – PE.

h) Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

h.1)

A gestão da execução deste instrumento contratual será exercida pelo **Sr. CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA**, inscrito na matrícula de nº 128529 e CPF sob o nº 703.501.814-03, na função de Gerente de Transporte Escolar responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados pelo município de Feira Nova – PE.

- Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

h.2) Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este. A gestão da execução deste instrumento

contratual será exercida pelo **SR. RICHERLAN BARBOSA DE MENDONÇA** inscrito na matrícula de nº1138 e CPF de nº07503845490 responsável pelo gerenciamento dos contratos firmados pelo Fundo Municipal de Educação de Feira Nova – PE. Cabendo a este:

- Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo (s) fiscal (is) para o devido pagamento;
- Apoiar o (s) fiscal (is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários á sua regular instrução;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo (s) fiscal (is) e o estabelecido neste Contrato.
- A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.
- A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. Deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

a) Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 1% do valor total estimado da contratação |
| 2 | 2% do valor total estimado da contratação |
| 3 | 4% do valor total estimado da contratação |
| 4 | 6% do valor total estimado da contratação |
| 5 | 8% do valor total estimado da contratação |
| 6 | 10% do valor total estimado da contratação |

TABELA 2



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156

Email: smfeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

Comissão Permanente

de Licitação
Fls. **0558**

P.M.F.N

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|---|------|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão cor- poral ou consequências letais | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 2 | Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 3 | Descredenciar imotivadamente os estabelecimntos | 6 | Por ocorrência |
| 4 | Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência | 6 | Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo. |
| 5 | Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual. |
| 6 | Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina | 6 | Por ocorrência. |
| 7 | Deixar de executar os serviços contratados | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 8 | Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado | 6 | Por ocorrência. |
| 9 | Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa | 6 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato. |
| 10 | Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia | 5 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço | 5 | Por ocorrência |
| 12 | Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados. | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possiilidade de |

| | | | |
|----|--|---|--|
| | | | rescisão do contrato |
| 13 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 14 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material | 4 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato |
| 15 | Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência | 4 | Por dia |
| 16 | Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital | 4 | Por ocorrência |
| 17 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes | 3 | Por ocorrência |
| 18 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 19 | Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. | 3 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 20 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE | 2 | Por dia |
| 21 | Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados | 1 | Por dia |
| 22 | Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos | 1 | Por ocorrência |

- b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- e) Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

f) Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feira Nova.

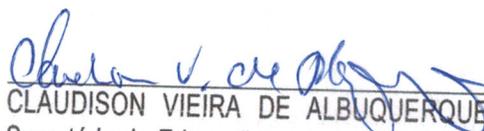
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Feira Nova - PE, 04 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS


092.479.346-94

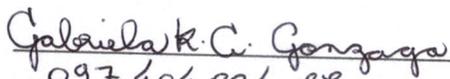
PELO CONTRATANTE


CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Secretário de Educação
890.622.644-68

PELO CONTRATADO

RENATA NUNES Assinado de forma digital por
FERREIRA:3712372
8840 RENATA NUNES
FERREIRA:37123720840

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**
RENATA NUNES FERREIRA
371.237.288-40


097.404.834-88

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº. 00020/2023 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato nº 00088/2022, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Educação de Feira Nova** - R Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 30.743.974/0001-26, neste ato representado pelo Secretário de Educação Claudison Vieira de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro-Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, portador do RG nº 485370104 SSP/SP, e CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 00008/2023, Contrato nº 0002082023, datado de 04/08/2023**, além das demais normas legais pertinentes, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO**, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trata-se do segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 00020/2023, concernente à contratação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do Município de Feira Nova por meio do Fundo Municipal de Educação, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, em conformidade com o requerimento e parecer jurídico parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescenta-se ao contrato primitivo, o valor de **R\$ 87.349,05 (oitenta e sete mil e trezentos e quarenta e nove mil reais e cinco centavos)**, referente ao importe de 25% do contrato primitivo, passando o valor contratual total de **R\$ 349.396,23 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos)** para **R\$ 436.745,28 (quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Feira Nova/PE, 14 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 17/06/2024 11:57:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
Secretário de Educação
Contratante

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.18 11:19:34 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Edilson Severino da Silva
CPF: 069.834.104-08

Nome: Luciana de Almeida Brito
CPF: 705.786.294-35



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.
CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156
Email: smefeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº. 00020/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato nº 00088/2022, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Educação de Feira Nova - R Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 30.743.974/0001-26**, neste ato representado pelo Secretário de Educação Claudison Vieira de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Francisco Travassos, 74 - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 890.622.644-68, Carteira de Identidade nº 4902410 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, portador do RG nº 485370104 SSP/SP, e CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 00008/2023, Contrato nº 00020/2023, datado de 04/08/2023**, além das demais normas legais pertinentes, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO**, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo referente ao Contrato, para dar continuidade à prestação de serviços de informações, compreendendo:

Contratação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do Município de Feira Nova por meio do Fundo Municipal de Educação, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, em conformidade com o requerimento e parecer jurídico parte integrante deste instrumento;

A continuidade dos serviços deverá ser prestada de acordo com as condições expressas no instrumento de contrato nº 00020/2023-CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste instrumento é ajustada por **12 (doze) meses**, de 04/08/2024 a 04/08/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite legal, por meio dos termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente Termo Aditivo poderá ter sua rescisão antecipada, sendo possível a extinção dos seus efeitos antes do prazo descrito na Cláusula Segunda, possuindo sua vigência vinculada à conclusão de eventual processo licitatório desencadeado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

Rua Urbano Barbosa, S/N - Feira Nova - PE.

CEP: 55715-000 | CNPJ: 30.743.974/0001-26 | Telefone: (81) 3645-1156

Email: smfeiranova@edu.feiranova.pe.gov.br

condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro do Fundo Municipal de Educação de Feira Nova –PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Feira Nova/PE, 01 de agosto de 2024.

Claudison Vieira de Albuquerque
Secretário de Educação
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
Mat. 0528 / Port. 004/2021
Contratante

Rimuner
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA – PE
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Jardel Anays de Freitas
CPF: 086.374.334-05

2 – Nome: Márcia Marlon de Jesus
CPF: 096.475-584-06